

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

DECRETO N.º 079/2014

EM 28 DE AGOSTO DE 2014

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FMCA, INSTITUÍDO PELA LEI 1662/2013 DE 16/08/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA, Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, artigo 76, inciso VII.

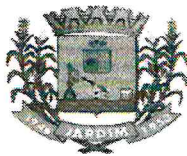
DECRETA:

**Capítulo I
Dos Objetivos**

ART. 1º. Fica regulamentado o Fundo Municipal da Criança e Adolescente - FMCA, criado pelo art. 67 da Lei 1662/2013 de 16 de agosto de 2013.

ART. 2º. O Fundo Municipal da Criança e Adolescente - FMCA tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

§ 1º. As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

§ 2º. Os recursos captados pelo Fundo servem de mero complemento ao orçamento público dos mais diversos setores de governo, que por força do disposto nos arts. 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas “c” e “d”; 87, incisos I e II; 90, §2º e art. 259, parágrafo único, todos da Lei Federal nº 8.069/90, bem como art. 227, *caput*, da Constituição Federal, devem priorizar a criança e o adolescente em seus planos, projetos e ações.

Capítulo II

Da Operacionalização do Fundo

ART. 3º. O Fundo Municipal da Criança e Adolescente – FMCA será gerido pelo Gestor da Política de Assistência Social.

ART. 4º. São atribuições do CMDCA em relação ao Fundo:

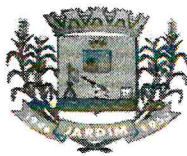
- I – Acompanhar e aprovar o Plano de Ação do CMDCA;
- II – Elaborar o plano de aplicação dos recursos do Fundo;
- III – Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultado financeiros do Fundo;
- IV – Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo;
- V – Fiscalizar os programas, projetos e serviços desenvolvidos com recursos do Fundo.

Capítulo III

Dos Recursos do Fundo

ART. 5º. O Fundo Municipal da Criança e Adolescente – FMCA será constituído:

- I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento à criança e ao adolescente;
- II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE JARDIM

dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/90 e nesta Lei;

V - por outros recursos que lhe forem destinados;

VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

§ 1º. As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal da Criança e Adolescente – FMCA, previstas no inciso III poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.

Capítulo IV

Da Execução Orçamentária

ART. 6º. Os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente devem ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma individualizada e transparente.

ART. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA
Prefeito Municipal